

Lei Nº 1.313 / 2006

Ementa: Autoriza a contratação de prestadores de serviço com seleção previa, que serão regidos pelo Regime Celetista, pelo mesmo prazo da duração dos programas das áreas diversas e dá outras providencias, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Morada Nova, por seu Executivo Municipal, autorizado a proceder com contratação de pessoal para fins de dar continuidade dos serviços dos programas decorrentes de convênios, contratos, Leis federais e estaduais, resoluções ministeriais, e continuidade dos serviços públicos diversos, desenvolvidos por prestadores de serviços de programas específicos ou não, pelo prazo em que se mantiver e continuar a ação e programa.

Parágrafo Único : Os prestadores de serviços temporários, para a contratação com assinatura em carteira de trabalho, serão regidos pelo regime celetista, fazendo jus a todos os benefícios e vantagens decorrentes de referido regime jurídico, inclusive com descontos para a Previdência Federal, pagamento de FGTS e demais vantagens, obrigações e encargos aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Todos os prestadores de serviços contratados com base nesta Lei, ou ainda em outra assemelhada, serão previamente selecionadas, nos termos do que dispõe o comando constitucional aplicável.

Art.3º - Para a seleção previa mencionada no caput do artigo anterior, obrigatoriamente deverá ser realizada prova escrita de ampla divulgação mediante edital, além das demais condições e exigências para cada cargo, atribuição e/ou função à ser contratada.

Parágrafo Único : Poderá o Município de Morada Nova aproveitar seleção realizada por órgãos das diversas esferas publicas, e ainda por autarquias municipais, estaduais e federais, desde que cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Art.4º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e que contemplarão a todos os programas temporários enquanto durem, promovidos pelos Governos Federais e Estadual, serão absorvidas pelas dotações e rubricas previstas nos orçamentos municipais a cada ano, contratação de terceiros, serviços e despesas com pessoal.

Art.5º - Os efeitos de presente Lei ocorrerão a partir de sua publicação, retroagindo para os agentes comunitários de saúde a partir de 1º de Abril de 2005, desde que previamente selecionados por órgão, entidade ou instituição reconhecida como legítima para tal por esta Lei.

Art.6º - Também serão contemplados integralmente por esta Lei, os agentes de endemias, agentes rurais, e todos os demais serviços temporários de programas específicos, sendo a partir desta data devidos todos os benefícios inerentes aos contratados pelo regime celetista

Parágrafo Único – Os contratos temporários firmados pelo município, para fins de contratação de pessoal para os mesmos serviços e programas com prazo de validade ainda em curso, dentro de um prazo Máximo de 100(cem) dias serão rescindidos unilateralmente, e substituídos por contratos mediante anotações na CTPS, sendo respeitado o mesmo critério de seleção previa e todas as demais condições, acaso já não ocorrida àquela, e as diversas exigidas para a lotação.

Art.7º - Para todos os demais setores e serviços de programas específicos não contemplados nos artigos anteriores desta Lei e até esta data não selecionados, devesse o Município proceder com a pertinente seleção até Janeiro de 2007, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor de cada uma das pastas, e imputação de improbidade administrativa.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros e demais, nos termos do disposto no corpo da Lei.

Art.9º - Os casos omissos e diretamente relacionados à necessária regulamentação do contido nesta Lei, serão sanados por meio de Decretos do Executivo Municipal de já autorizados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 23 DE JUNHO DE 2006.



ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL